



PROJETO DE LEI Nº...../2025

“Institui, no Município de Guaíba, o Programa Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e de Guias Intérpretes para Deficientes Auditivos e Surdocegos no Município de Guaíba.”

Art. 1º Fica instituído o Programa Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e de Guias Intérpretes para Deficientes Auditivos e Surdocegos no Município de Guaíba.

Art. 2º O Programa Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e de Guias Intérpretes para Deficientes Auditivos e Surdocegos objetiva assegurar o atendimento na prestação de serviço público em situações em que o órgão público municipal não dispuser de servidor proficiente em Libras.

§ 1º Para o fim do Programa instituído por esta Lei, será disponibilizado atendimento a pessoas com deficiência auditiva e surdocegas .via central única de serviços, que fornecerá a interpretação das informações por elas solicitadas sobre serviços públicos municipais.

§ 2º A central de serviços de que trata o § 1º deste artigo também poderá disponibilizar de tecnologia de transmissão simultânea por vídeo para o atendimento em Libras às pessoas com deficiência auditiva.

Art. 3º O Município de Guaíba estabelecerá convênios e parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino e entidades de direito público ou privada, visando ao desenvolvimento, à execução e à manutenção do Programa de que trata esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíba, ___ de ___ de 2025.

MARCELO SOARES REINALDO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

